



## EMENDA MODIFICATIVA AO PLC/0016.4/2021

O art. 13 do Projeto de Lei PL./0330.5/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 13. ....*

*“CAPÍTULO I*

*DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR*

*Seção III*

*Do Plano de Benefícios*

*Subseção II-D*

*Dos Planos de Benefícios dos Membros do Poder Legislativo Estadual e dos Servidores Ocupantes Exclusivamente de Cargo em Comissão*

*Art. 19-G. A SCPREV poderá administrar plano de benefícios para servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, do Estado de Santa Catarina, de suas autarquias e fundações, e para membros do Poder Legislativo Estadual, nos termos do convênio de adesão.*



§ 1º *É vedada a contrapartida do patrocinador quando o participante for servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão, e para membros do Poder Legislativo Estadual.*

§ 2º *A SCPREV poderá padronizar os regulamentos e as condições dos planos de benefícios com o objetivo de reduzir custos e facilitar a gestão desses planos.” (NR)*

Sala das Sessões,

**Dep. Bruno Souza**



## Justificativa

A proposição original, ao vedar no § 1º do novo art. 19-G tão somente em relação aos cargos em comissão do Poder Executivo, o projeto automaticamente abre a possibilidade para investimento público em contrapartida para todos os outros ocupantes de cargos em comissão, bem como dos membros do Poder Legislativo, conforme posto no *caput*.

Sendo assim, vê-se como medida de justiça e cautela com o orçamento público a alteração da redação do referido parágrafo para que fique vedada a contrapartida para todos os ocupantes de cargos em comissão, bem como os membros do Poder Legislativo.

É necessário reforçar que recentemente foi promulgada a Reforma da Previdência dos servidores estaduais com o objetivo de corrigir os problemas fiscais decorrentes do sistema previdenciário de repartição, cujos déficits bilionários forçam o estado a aumentar seu gasto com pessoal e diminuir em outras áreas, inclusive aquelas cruciais para o bem-estar da sociedade, como saúde, educação e segurança.

Não sendo a Reforma suficiente para resolver todos os problemas inerentes ao sistema de repartição (pois não resolve todo déficit atuarial), faz-se necessária uma estratégia que promova alternativas de poupança para o servidor, ao mesmo tempo que promova uma melhor gestão fiscal dos recursos públicos. Não há dentro dessa lógica, portanto, espaço para aumento de despesas com patrocínios financeiros para pessoas que não ocupam cargos efetivos nas carreiras públicas.



Destaque-se que tal modificação, especificamente em relação aos ocupantes de cargos em Comissão, foi inclusive sugerida pelo Ministério Público de Santa Catarina em ofício encaminhado à Casa, sendo que justificou a modificação da seguinte forma:

*A Emenda que ora se apresenta tem por objetivo vedar a instituição de plano de previdência complementar **patrocinado** para servidores ocupantes exclusivamente de cargo de provimento em comissão. Os servidores ocupantes exclusivamente de cargo de provimento em comissão são vinculados ao RGPS, por força do que dispõe o art. 40, § 13, da Constituição da República. Logo, não há qualquer obrigação previdenciária do Estado de Santa Catarina além daquelas inerentes à contribuição patronal para o RGPS. A instituição de regime de previdência complementar patrocinado para servidores ocupantes exclusivamente de cargo de provimento em comissão **umentará desnecessariamente o déficit do Estado com a previdência dos servidores**, na contramão dos fundamentos que sustentaram a reforma da previdência recentemente aprovada pelo Parlamento Catarinense.*

Sendo assim, espera contar com o apoio dos nobres colegas para a modificação proposta, em benefício do equilíbrio das contas públicas.

Sala das Sessões,

**Dep. Bruno Souza**